

### Deliberação CBH-PCJ № 14/94, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.994

Aprova minuta de anteprojeto de lei autorizando o poder executivo a participar da criação da **Fundação Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.** 

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 29 da Lei 7663, de 30/12/91, que possibilita a criação de Agência de Bacia;

**Considerando** a Deliberação CBH-PCJ 05/93, de 18/11/93, aprovando a proposta de criação da Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, para ser submetida ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

**Considerando** a complexidade do assunto, principalmente referente à pessoa jurídica da Agência e suas competências legais, que deverão atender aos princípios da autonomia administrativa, técnica e financeira; e

**Considerando** os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) e o Parecer CT-AI № 01/94, em anexo;

#### Delibera:

- **Artigo 1º** Fica aprovada a minuta de anteprojeto de lei autorizando o poder executivo a participar da criação da Fundação Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, conforme proposto pela CT-AI;
- **Artigo 2º** Deverá ser empreendido por todos os segmentos representados no Plenário, um esforço coordenado de articulação e negociação com os poderes executivo e legislativo, no sentido de se obter o apoio dessas instâncias para a criação da referida entidade;
- **Artigo 3º** A proposta ora aprovada deverá ser submetida à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:
- **Artigo 4º** O CBH-PCJ, através de sua direção, deverá realizar esforço no sentido de obter-se pareceres de outros juristas de notória capacitação, sobre a minuta ora aprovada;
- **Artigo 5º** O presente anteprojeto deverá ser reavaliado em futura reunião do Comitê, em função dos pareceres referidos e do processo de negociação;
- **Artigo 6º** Fica delegado à Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, o encaminhamento das providências necessárias;

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS Secretário-executivo EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME Vice-presidente Presidente

Publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/95



## CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS (CT-AI)

#### PARECER CT-AI Nº 01/94 de 17/11/94

**ASSUNTO:** Minuta de anteprojeto de lei autorizando o poder executivo a participar da criação da Fundação Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

## APRECIAÇÃO:

Considerando a Deliberação CBH-PCJ 09/94, de 15/04/94, criando a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais com a atribuição de, dentre outras, elaborar e propor minuta de anteprojeto de lei para criação da referida Agência;

Considerando o artigo 2º, inciso I, da Deliberação CBH-PCJ 12/94, de 15/04/94, que estabelece apreciação do referido anteprojeto na 3º Reunião Ordinária do CBH-PCJ;

Considerando que os trabalhos da CT-AI, apesar da complexidade do tema, caracterizaram-se pela participação e assiduidade de seus membros, num processo interativo de busca permanente de pontos consensuais:

Considerando as recomendações ao CBH-PCJ, aprovadas em 04/11/94, pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari e sua proposta de anteprojeto de lei propondo a criação da Agência de Bacias;

Considerando que apesar de não poder cumprir integralmente o cronograma estabelecido pela Deliberação CBH-PCJ 12/94, de 15/04/94, a CT-AI realizou diversas reuniões e um Workshop com a participação de profissionais com experiência diferenciada, pertencentes a órgãos e entidades das administrações estadual, municipal e inicitiva privada; e

Considerando a efetiva colaboração de inúmeros técnicos não pertencentes à CT-AI, especialmente do Consultor Jurídico Dr. Cid Tomanik Pompeu;

**RECOMENDA:** que o CBH-PCJ delibere sobre a minuta de anteprojeto de lei sobre o assunto em epígrafe, para ser negociada com os poderes executivo e legislativo e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme proposta anexa.



a) JOSÉ PAULO GANZELLI Coordenador

## ANTEPROJETO DE LEI SOBRE AGÊNCIA DE BACIAS

(Minuta aprovada por ocasião da 3ª Reunião Ordinária do CBH-PCJ, ocorrida em 21/12/94)

Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dirigida aos corpos de água, superficiais e subterrâneos, do domínio do Estado de São Paulo.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dirigida aos corpos de água, superficiais e subterrâneos, do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

**Parágrafo único.** A Agência de que trata o **caput** deste artigo deverá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ter autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado.

**Art. 22** Na constituição do patrimônio da Agência, deverá ser obtida a participação dos Municípios das Bacias, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** A constituição da Agência somente será efetivada após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios, abrangendo, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da população das Bacias.

**Art. 3º** Do Estatuto da Agência deverão constar normas que:

- I permitam à Fazenda do Estado, por intermédio de seus representantes vitalícios, na Assembléia Geral, opor-se à adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos planos e programas de gestão de recursos hídricos do Estado:
- II condicionem qualquer modificação estatutária que implique na alteração dos objetivos da Agência e das atribuições dos membros da Assembléia Geral à aprovação dos membros vitalícios;
- III garantam participação paritária, na gestão da Agência entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil;
- IV declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, empregando toda a renda no cumprimento das suas finalidades;
  - V declarem constituírem receita da Agência:
- a) transferências da União, Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;
  - b) recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos estaduais das Bacias;
- c) o produto de financiamentos, aplicações financeiras e outras operações de crédito destinadas ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados;
  - d) doações de quaisquer outros recursos, públicos ou privados; e
- e) recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional, e de acordos intergovernamentais;
  - VI declarem que os recursos da Agência:
- a) serão contabilizados na subconta "Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí", do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, por ela movimentada; e
  - b) serão aplicados mediante empréstimo, ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH-PCJ;
  - VII estabeleçam que a Agência será dirigida por três órgãos:
  - a) Assembléia Geral;
  - b) Diretoria; e
  - c) Conselho Curador;
- VIII estipulem que os membros da Assembléia Geral e do Conselho Curador, indicados pelo CBH-PCJ, exercerão seus mandatos gratuitamente;



- IX declarem competir à Assembléia Geral Ordinária:
- a) tomar conhecimento, até 30 de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Agência, no exercício anterior, e sobre eles deliberar;
- b) eleger, de quatro em quatro anos, os membros do Conselho Curador e respectivos suplentes e o Diretor-Presidente da Agência, ao qual caberá designar os demais membros da Diretoria, em número fixado pela Assembléia Geral;
- c) eleger, de quatro em quatro anos, os membros eletivos, entre os nomes indicados pelo CBH-PCJ;
- d) aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
  - e) definir a orientação geral das atividades da Agência, observadas as deliberações do CBH-PCJ;
  - f) fixar a remuneração dos membros da Diretoria; e
  - g) aprovar o seu Regimento;
  - X declarem caber à Assembléia Geral Extraordinária:
  - a) alterar o Estatuto da Agência;
  - b) destituir membros da administração da Agência;
  - c) deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo; e
  - d) aprovar o Regulamento Interno da Agência;
- XI estabeleçam que a Assembléia Geral terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:
  - a) 4 (quatro) vitalícios; e
  - b) 14 (quatorze) eletivos;
  - XII declarem serem vitalícios quatro membros designados pelo Estado:
  - a) a Secretaria da Fazenda do Estado;
  - b) a Secretaria de Planejamento e Gestão;

# Comitê das Bacias Hidrográficas dos

- Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí c) o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE; e
- d) a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB.
- XIII declarem serem eletivos 14 (quatorze) membros, indicados pelo CBH-PCJ, seus integrantes ou não, dentre representantes das seguintes entidades:
  - a) 2 (dois), do Estado, escolhidos entre os usuários de recursos hídricos;
- b) 6 (seis), dos Municípios das Bacias, reservando-se no mínimo um terço e, no máximo, metade das vagas para entidades municipais usuárias de recursos hídricos; e
- c) 6 (seis), representantes da Sociedade Civil, reservando-se no mínimo metade das vagas para usuários de recursos hídricos:
  - XIV declarem competir à Diretoria:
  - a) acompanhar a execução do orçamento;
  - b) autorizar a transferência de verbas ou dotações;
  - c) fixar a remuneração do pessoal;
  - d) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Agência; e
- e) encaminhar ao Conselho Curador, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos;
- XV declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do CBH-PCJ;
- XVI declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, eleito pela Assembléia Geral por indicação do CBH-PCJ, e Diretores, em número estabelecido pelo CBH-PCJ, designados pelo Diretor-Presidente, dentre os quais este definirá quem o substituirá nos seus impedimentos;
- XVII declarem que o mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição;
  - XVIII declarem que ao Diretor-Presidente da Agência incumbirá;
  - a) representar a Agência ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
  - b) designar os demais membros da Diretoria;



- c) convocar a Diretoria e a Assembléia Geral;
- d) dirigir e supervisionar os serviços da Agência; e
- e) praticar os atos necessários à administração da Agência;
- XIX estabeleçam que o Conselho Curador será composto por três membros, representando, respectivamente, o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil;
- XX estabeleçam que os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do Comitê das Bacias a que representarem;
- XXI estabeleçam competir ao Conselho Curador acompanhar os atos da administração da Agência e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno;
- XXII estatuam que a Agência terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais serão atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, capacitados para tanto;
- XXIII estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Agência será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizada diretamente ou por entidade especializada;
- XXIV declarem que a Agência terá sede e foro na cidade das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, indicada pelo CBH-PCJ;

### XXV - declarem caber à Agência:

- a) proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras aprovados pelo CBH-PCJ, a serem executados nas Bacias;
- b) promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo CBH-PCJ;
- c) apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos; e
- d) incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos SIGRH com os demais sistemas do Estado, com o setor produtivo, a sociedade civil, e o Estado de Minas Gerais e seus municípios pertencentes à bacia do rio Piracicaba;
- XXVI declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Agência será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para sua constituição;



- **Parágrafo único.** No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas do seu domínio, o número de componentes da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Curador, poderá ser aumentado, para que haja paridade entre ela, o Estado, os Municípios e os representantes da Sociedade Civil, inclusive quanto aos membros vitalícios.
- **Art. 4º** Fica delegado à Agência o exercício das seguintes ações, que deverão ser incluídas em seu Estatuto:
  - I efetuar planejamentos sobre águas do domínio do Estado situadas nas Bacias;
  - II participar da gestão de recursos hídricos, juntamente com outros órgãos da Bacia;
- III dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO, sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação com o Plano das Bacias;
  - IV aplicar recursos financeiros a fundo perdido, dentro de critérios estabelecidos pelo CBH-PCJ;
  - V aprovar investimentos de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CBH-PCJ;
  - VI participar da fixação da contraprestação pela utilização das águas;
  - VII administrar a subconta BH-PCJ, do FEHIDRO, correspondente aos recursos das Bacias;
- VIII efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado, nas Bacias, fixada na forma da lei;
- IX gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pela utilização das águas estaduais nas Bacias, e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH, ouvido o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos COHRI;
- X preparar o Plano dos Recursos Hídricos Estaduais das Bacias, com a periodicidade estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e encaminhá-lo ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos COHRI, após aprovação do CBH-PCJ, como proposta a este;
- XI elaborar relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos CORHI, após aprovação do CBH-PCJ; e
  - XII prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH-PCJ.
- **Art. 52** Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 2º, desta lei, e desde que os municípios participantes e a sociedade civil custeiem as despesas da Agência, até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, a Agência poderá ser criada como exceção ao disposto no § 2º, do art. 29, da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

# Comitê das Bacias Hidrográficas dos

pelas entidades estaduais competentes.

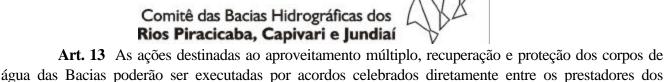
- Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí Art. 62 O exercício do poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, e a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas continuarão a ser praticados pelos órgãos e
- Art. 7º O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas, e sua aplicação, aprovada pelo CBH-PCJ, será estabelecido em comum acordo entre a Fazenda do Estado, a Agência e o FEHIDRO, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados nas Bacias, estejam à disposição da Agência em conta bancária por ela movimentada.

Parágrafo único. Criada a Agência, os recursos financeiros estaduais referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO destinadas às Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, serão a ela transferidos, na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse.

Art. 82 Poderão ser despendidos até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal da Agência, destinando-se o restante, obrigatoriamente, à execução de projetos, obras e serviços, definidos e aprovados pelo Comitê das Bacias.

Parágrafo único. Quando o produto da cobrança pela utilização das águas atingir valores significativos, a Assembléia Geral da Agência, a seu critério, reduzirá o percentual estabelecido no caput deste artigo.

- Art. 92 Os empréstimos e financiamentos concedidos com o produto da cobrança pela utilização dos recursos hídricos estaduais terão como agente financeiro estabelecimento de crédito determinado pela Junta de Coordenação Financeira, da Secretaria da Fazenda do Estado.
- **Art. 10** A Agência repassará ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO os recursos financeiros, aprovados pelo CBH-PCJ, referentes:
- I aos valores necessários ao pagamento dos financiamentos internos e externos, ligado às Bacias sob sua jurisdição, cujo tomador seja o Estado de São Paulo, na forma definida nos respectivos instrumentos contratuais:
- II à quota-parte que couber às Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, necessária ao funcionamento do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH; e
- III às quantias que devam ser aplicadas em outras bacias hidrográficas e que beneficiem a região de atuação da Agência, no limite estabelecido em lei.
- Art. 11 Os recursos da subconta BH-PCJ serão aplicados mediante empréstimo, ou sem retorno, na forma aprovada pelo Comitê das Bacias.
  - **Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a dotar a Agência com os seguintes bens:



serviços de saneamento básico, indústrias e órgãos e entidades, públicos ou privados. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades referidos no caput deste artigo estabelecerão, entre si

e em articulação com a Agência, as formas de repartição dos custos e de pagamento das respectivas obras e serviços, conforme normas estabelecidas pelo CBH-PCJ e pelo CRH.

- Art. 14 No ato de constituição da Agência, o Estado será representado pelo ............
- Art. 15 O CBH-PCJ enviará ao Poder Executivo lista de nomes para integrarem comissão que cuidará da constituição da Agência, juntamente com representantes dos municípios interessados e da sociedade civil.
  - Art. 16 As despesas com a execução desta lei correrão à conta ........
  - **Art. 17** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.